

ld:01AB1416C01A1205



DECRETO Nº 167, DE 16 DE MARCO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período de 16 de MARÇO a 21 de MARÇO de 2021, voltados para o enfrentamento COVID-19, NO MUNICIPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO - PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de marco de 2020:

CONSIDERANDO, O Decreto Estadual 19.529 de 14 de março de 2021;

CONSIDERANDO, a situação a cada dia mais preocupante com o avanço da COVID-19 e a disposição da saúde pública, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública, tendo em vista o agravamento dos casos e a situação dos leitos disponíveis no setor público e privado do estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada o acolhimento dos termos do Decreto Estadual 19.529 de 14 de março de 2021, com aplicação deste em nosso município, no que couber e especificamente a todo evento público ou privado que possa gerar aglomerações no período de 16 de março a 21 de março de 2021, até ulterior deliberação.

Art. 2º. As Atividades essenciais terão seu funcionamento em horário normal, respeitando o horário de até 20 horas, sendo necessário o cumprimento das normas sanitárias já determinadas nos atos pertinentes.

Paragrafo Único: As demais atividades poderão funcionar até as 17h00min de sexta-feira, sem prejuízos ao funcionamento no sábado e domingo até ao meio dia.

Art. 3º. Fica mantido as determinações de funcionamento de bares, restaurante, lanchonetes e similares, conforme Decreto disposto no artigo primeiro, bem como a estipulação dos serviços de Delivery e drive -thru, estendidos para os horários que não confrontem com os já estipulados no Decreto referido.

Art. 4º - Fica adotada a adoção das seguintes medidas, nas repartições públicas municipais nos dias 16, 17, 18 e 19 de março de 2021:

Parágrafo Único: As Secretarias Municipais e órgãos públicos municipais funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho e home-Office, mantendo contingente de trinta por cento em atendimento presencial, com rodízios de servidores, com exceção dos serviços de saúde e limpeza pública.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão - Piauí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

> Maria Irinclda Gomes de Oliveira Silva CPF: 217.677.693 – 34 Prefeita Municipal

ld:0CC53FD9AC6A10A0



LEI Nº 385

De 16 de marco de 2021

Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão APROVOU e que neste ato SANCIONA A LEI QUE:

Art. 1º - Reajusta o Salário Mínimo para o ano de 2021 ao valor de R\$
1.100,00 (Hum mil e cem reais), em consonância com o <u>MEDIDA</u>
PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, da Presidência da
República;

Art. 2º - Os vencimentos dos demais servidores serão estabelecidos de acordo com o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remunerações respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º - revogar-se-ão as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva CPF: CPF: 217.677.693 – 34 Prefeita Municipal

ld:0CC53FD9AC6A10A8



LEI Nº 386

de 16 de março de 2021

EMENTA: Altera no que couber os Anexos da lei nº. 379, de 03 de março de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a implantação do novo Salário Mínimo Nacional para 2021, através do <u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020</u>, da Presidência da República, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Domingos Mourão-PI, APROVOU E NESTE ATO SANCIONA A LEI QUE:

Art. 1°. – Altera no que couber os Anexos I, II e III da Lei n°. 379, de 03 de março de 2020, passando a vigorar os novos valores constantes nas tabelas anexas a esta Lei com referencia ao salário mínimo de 2021, o qual seja R\$ 1.100,00, com índice de reajuste de 5.26% (cinco inteiros e vinte e seis avos) por cento.

Art. 2° - Aos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, aplica-se o disposto na Lei Federal № 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, que alterou a Lei № 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 3°. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1°. fevereiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva CPF: 217.677.693 – 34 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)





ANEXO I Cargos Técnicos Administrativos e de Serviços

Reajuste ao Salário Mínimo editado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 da Presidência da República. Índice de reajuste -5,26% (cinco inteiros e vinte e seis avos por cento).

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Motorista		I	1.154,70
-	N - 2400	II	1.212,42
_	T 0 T - 1%	III	1.273,05
- 3	3 × 100 1	IV	1.336,70
	- 2	v	1.403,53

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Ajudante de Serviços Gerais	/	I	1.100,00
- ' '	,2	II	1155,00
		III	1.212,75
	7 -	IV	1.273,38
-		V	1.337,04

CARGO	OUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Almoxarife	-	I	1.396,78
-	-	II	1.466,61
_	-	III	1.539,94
-	-	IV	1.616,93
_	-	v	1.697,77

CARGO	OUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Auxiliar Administrativo	-	I	1.151,96
Auxiliai Adillillistrativo	-	II	1.209,55
-	-	III	1.270,02
	-	1V	1.333,52
		V	1.400,19

CARCO	OUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
CARGO	4 4 7 7 7	1	1.151,96
Auxiliar de Enfermagem	- 1	П	1.209,55
-	- 1	111	1.270,02
-	1 - 1	IV	1.333,52
-		v	1.400,19

ANEXO I

Cargos Técnicos Administrativos e de Serviços Reajuste ao Salário Mínimo editado pelo MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 da Presidência da República. Índice de reajuste – 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis avos por cento).

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Coveiro	- 0	I	1.100,00
-		ı II	1155,00
-		III	1.212,75
-	Tal: -37 Th	IV	1.273,38
-	- 1	V	1.337,04

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Fiscal Tributário	- ·	I.	1.151,96
-		II	1.209,55
-	-	III	1.270,02
-	,	IV	1.333,52
-	-	V.	1.400,19

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Vigia	- ""	I	1.100,00
-	-	II	1155,00
-		III	1.212,75
-	-	IV	1.273,38
-	-	V	1.337,04

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Zelador	-	I	1.100,00
-	-	II	1155,00
-	-	III	1.212,75
-	-	IV	1.273,38
-	-	V	1.337,04
CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Digitador	-	I	1.393,33
-	-	II	1.463,00
-	-	III	1.536,15
-	-	IV	1.612,96
	-	V	1.693,12

ANEXO I

Cargos Técnicos Administrativos e de Serviços

Reajuste ao Salário Mínimo editado pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 da Presidência da República. Índice de reajuste – 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis avos por cento).

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Agente de Saúde	-,	ri garl	Lei 13.708, de 2018
-	-	II	Lei 13.708, de 2018
-		III	Lei 13,708, de 2018
-	- /	IV	Lei 13.708, de 2018
- No.		· V	Lei 13.708, de 2018

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO	
Agente Comunitário de Saúde	. 4-27	1	Lei 13.708, de 2018	
-	/-	·II	Lei 13.708, de 2018	
-		III	Lei 13.708, de 2018	
-	-	IV	Lei 13.708, de 2018	
-	-	V	Lei 13.708, de 2018	

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIC
Enfermeiro	-	-	4.000,00
		* ,	
CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Dentista			3.000,00
CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Médico			8.160,00

Maria Irinelda Gomès de Oliveira Silva
CPF: 217.677.693 – 34
Prefeita Municipal

ANEXO II

Cargos Comissionados

Reajuste ao Salário em porcentual de 5% (cinco por cento)

CARGO	QUANT.	NÍVEL	SALÁRIO
Procurador Geral do Município		Especial	3.985,97
Secretário Municipal		Especial	1.992,97
Chefe da Sub - Prefeitura de Cachoeirinha	-13 -1 35	Especial	1.992,97
Controlador		*:	1.992,97
Assessor Jurídico		DAM-1	2.534,84
Assessor de Planejamento e Coordenação		DAM-2	1.594,38
Assessor de Imprensa		DAM-2	1.594,38
Chefe do Escritório em Teresina		DAM-2	1.594,38
Tesoureiro	-	DAM-2	1.594,38
Assistente Técnico		DAM-3	1.107,26
Chefe da Junta Militar		DAM-3	1.107,26
Diretor de Departamento		DAM-3	1.162,66
Motorista do Prefeito	-	DAM-4	1.085,00
Chefe de Setor		DAM-4	1.136,34

 Criado pela Lei Municipal nº. 205, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a Controladoria Geral do Município.

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva

CPF: 217.677.693 – 34 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)





ANEXO III

Cargos Comissionados

Quadro de Orientação e de Previmento e Remuneração dos Cargos de Direção, Provimento e Assessoramento.

Reajuste ao Salário Mínimo editado pelo Decreto Federal nº. 7.655, de 23 de dezembro de 2011. Índice de reajuste – 14.13% (quatorze pontos treze por cento).

DAI	VALOR	
DAI-1	100,00	
DAÍ-2	200,00	
DAÍ-3	300,00	
DAÍ-4	400,00	
DAÍ-5	500,00	
DAÍ-6	600,00	

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva CPF: 217.677.693 – 34 Prefeita Municipal

ld:073829F8364210C4



Lei nº 387 de 16 de março de 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb no Municipio de Domingos Mayação PI

A Prefeita do Município de Domingos Mourão - PI, no uso de suas atribuições Legais Orgânicas e de acordo com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Mourão APROVOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Domingos Mourão - PI

Capítulo II

Da composição

- Art. 2°. O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos
 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.
 - § 1º Integrará ainda o conselho municipal, quando houver:
 - I 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- II 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 - III 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - IV 1 (um) representante das escolas indígenas;
 - V 1 (um) representante das escolas do campo;
 - VI 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- § 2° Os membros do conselho previsto no caput e no § 1° deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5° deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
 - § 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- 1 são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - II desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.
 - § 5° São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:
- I titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
 - III estudantes que não sejam emancipados;
 - IV pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

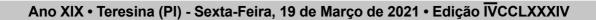
Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

- Art. 3°. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo conselho instituído pela presente Lei.
 - § 1º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais







- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
 - IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
 - § 2° Ao conselho incumbe, ainda:
- 1 elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;
- II supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
- § 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 4º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

- Art. 4°. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.
 - Art. 5º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:
 - I não é remunerada;
 - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho:
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 6°. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- Art. 7º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
- Art. 8º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- Art. 9º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:
 - I nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 - II correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho,
 - III atas de reuniões:
 - IV relatórios e pareceres:
 - V outros documentos produzidos pelo conselho.
- Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.
- Art. 11. O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.
- § 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.
- § 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.
- Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se, Arquive-se.

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
CPF: 217.677.693 – 34
Prefeita Municipal

ld:089B6F7093CC1532



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO ESTADO DO PIAUÍ Comissão Permanente de Licitação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 001. 0000273/2021.

Referência: Concorrência 002/2017.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 358/2018, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 10.640,171/0001-39, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, 1160, Centro, Floriano-Pl, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 06.962.691/0001-90, sediada no Sítio Marinema, S/N – Zona Rural, na cidade de Tianguá-CE.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto ACRÉSCIMO de 9,358735879114% ao valor do contrato firmado entre as partes, em 23/05/2018, aditivado em 23 de maio de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda, a fim de que não haja interrupção nos serviços contratados, com fundamento no artigo 65, inciso II, d, e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais